



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

Lei nº 3.193, de 05 de Março de 2024.

**"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a
estudantes de cursos de nível superior, técnico e
supletivo e da outras providências".**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior (Universitário), Curso Técnico ou Curso Supletivo, que se deslocam para outras cidades, desde que não haja transporte ofertado gratuitamente pelo município para o turno necessário.

Parágrafo Único - Terão direito ao auxilio transporte os estudantes que necessitem de deslocamento para a frequência presencial as aulas.

Art. 2º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por estudante, será limitado a no máximo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Fica vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por estudante.

Art. 3º - Para recebimento do Auxilio Transporte o estudante devera residir neste município de Santo Antonio do Jardim e cumprir com a apresentação dos documentos exigidos, conforme formulários fornecidos pela Prefeitura (Anexo I, II e III).

Art. 4º - O benefício do auxílio transporte será mensal, devendo a documentação estar de acordo com esta lei e ser entregue no setor de protocolo até o dia 15 do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado até o dia 25 de referido mês.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

Art. 5º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar, mensalmente, recibo de viagem assinado pelo responsável pelo transporte (van, ônibus, microônibus, taxi, uber ou assemelhado - conforme o anexo II desta lei) ou comprovante de pagamento mensal de passagens, não havendo pagamento para gastos com veículos próprios dos estudantes.

Parágrafo Único - Para receber o auxílio, o estudante deverá comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, documento que deverá ser expedido pela instituição educacional ao qual esteja vinculado e que será exigido aos estudantes a partir do 2º semestre.

Art. 6º - O auxílio transporte será disponibilizado para o ano letivo de 2024.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações:

06.01.00

3.3.90.39.00

12 363 2001 – 2043

12 364 2001 – 2043

12 366 2001 – 2043

Código de aplicação: 1100000

Parágrafo Único – Se for necessário, as dotações indicadas poderão ser suplementadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2024.

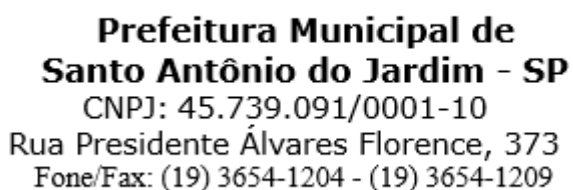
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Março de 2024.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal



Ficha de inscrição para fornecimento de Auxílio Transporte

Agência do requerente ou de seu representante legal:



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº _____, Bairro _____ no Município de Santo Antônio do Jardim-SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar ciente que a apresentação de documentos e/ou informações falsas, implicará a reprovação do requerimento, sujeitando-me também as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940 (falsidade ideológica), sem prejuízos de outras medidas.

Santo Antônio do Jardim, _____.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG e CPF do Estudante;

Cópia de comprovante de residência do estudando ou pais/responsáveis;

Declaração de matrícula fornecida pela instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica ou Supletivo e Declaração de Frequência do semestre anterior;

Cópia mensal do recibo com a empresa de transporte ou cópia das passagens pagas;

Outros documentos poderão ser exigidos pela administração municipal, caso necessário.